

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1008209-68.2016.8.26.0037 - N° de Ordem: 2016/001466

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Silas Di Marco
Inventariado: JOEL DI MARCO

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.09/13 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Joel Di Marco</u>, figurando como inventariante <u>Silas Di Marco</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Providencie o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Fixo remuneração ao i. Advogado nomeado nas fls.19, nos termos do convênio OAB/DPE, expedindo-se a certidão.

Relativamente a eventual proveito pecuniário oriundo da ação em trâmite na Vara da Fazenda Pública (proc. 4003809-62.2013.8.26.0037), em que pese a manifestação e o documento de fls.235/236, ele integra o monte dos bens deixados pelo falecido e deverá ser objeto de sobrepartilha.

Oficie-se àquele Juízo solicitando que, em havendo valores disponíveis em favor do Espólio de Joel Di Marco, nos autos acima referidos, que eles sejam transferidos para uma conta judicial vinculada ao presente feito, à ordem e disposição deste Juízo.

Oportunamente, arquivem-se. Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 14 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA